



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 010/2023

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

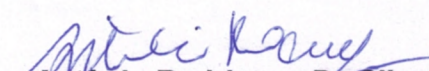
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Soberano Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

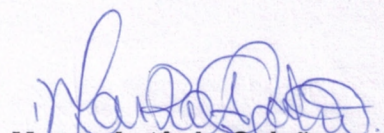
Art. 1º O Art. 14, caput, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

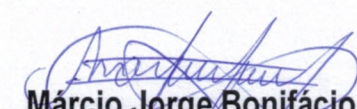
Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituído de 11 (onze) Vereadores, nos termos da alínea "b", do Inciso IV, do Art. 29 da Constituição Federal, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes condições de elegibilidade, entre outras:

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


Antônio Rodrigues Da Silva
Presidente-CMS


Mauro Antônio Galvão
Vice-Presidente-CMS


Márcio Jorge Bonifácio
Primeiro-Secretário-CMS


Joílson Silva De Assunção
Segundo-Secretário-CMS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
22/12/23
Nilma Lopes Santana